

trativo E, e **ARILDO CESAR NOGUEIRA DE CASTRO**, Agente de Saneamento F, como Membros Titulares, e **SANDRA XAVIER**, Agente Administrativa F, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA**, Gerente, bem como **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à contratação de empresa especializada na prestação de locação de veículos de representação, de que trata o Processo nº SEI-150001/014783/2022. Contrato CEDAE nº 112/2022 (DAD). Ordem de Serviço P/FIS nº 30.762-00/2022.

Id: 2431313

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATOS DO PRESIDENTE****PORTARIA DETRAN/RJ Nº 6284 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022****RETIRA OS SERVIDORES DA ATIVIDADE DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-150066/002224/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Retirar os servidores abaixo relacionados, do exercício de atividade de licenciamento de veículos, tornando sem efeito a designação contida na Portaria PRES-DETRAN-RJ Nº 6170 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022:

NOME	ID FUNCIONAL
Adriano Vieira Do Nascimento	44231296
Alexandre Falseth	50295500
Ayilton Dos Santos Souza	50312464
Bernardo Da Costa Reis	50312782
Bruno De Oliveira Ribeiro Moraes	50257218
Bruno Victor Soeiro	44230583
Daphne Christine Das Neves Franco Vianna	50296981
Diego Amorim Nunes	43746462
Fabio Magalhaes Dos Santos	50297112
Filipe Góes Magalhaes	44093330
Geisa Lourenço Rosario	50297910
Gilson Batista Felizardo	50312782
Giordano Marques Da Costa	50313002
Henrique Cesar Silva Da Fonseca	44001231
Índira Da Silva Landi De Oliveira Barros	50299301
Michelli Cristine Da Silva Serafim	50326953
Paulo Cesar Rodrigues De Araujo	50263927
Patrese Cardoso Ferreira	44002890
Rogério Santos Nascimento	50313517
Sidnei Pereira Da Cruz	20709412
Ulisses Nunes Vasconcelos	44232780
Zilma Maria De Melo	44232144

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2022

ADOLPHO KONDER
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2431414

PORTARIA DETRAN/RJ Nº 6304 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022**CONDUZ E RECONDUZ SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RELATIVAS AOS EXAMES DE DIREÇÃO VEICULAR.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no processo nº SEI-150142/002815/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reconduzidos, pelo prazo de 01 (um) ano, os servidores listados no Anexo I, para o exercício de atividades relativas aos exames de direção veicular do DETRAN/RJ.

Art. 2º - Ficam conduzidos, pelo prazo de 01 (um) ano, os servidores listados no Anexo II, para o exercício de atividades relativas aos exames de direção veicular do DETRAN/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022

ADOLPHO KONDER
Presidente do DETRAN/RJ**ANEXO I
RECONDUÇÃO**

DH	ID	SERVIDOR
624	43475752	CARLOS EDUARDO YANEZ SILVA

**ANEXO II
CONDUÇÃO**

DH	ID	SERVIDOR
1522	50283456	Letícia Oliveira Assumpção
1523	50328026	Alan Saldanha Fonseca
1524	44006080	Alice Rafael Pantaleão Da Silva
1525	50328131	Aline Da Silva Alcantara Passos
1526	50723332	Aline Domingues Miranda
1527	44160356	Amanda Souza Silva Da Conceição Flor
1528	50257943	Ana Beatriz Nunes D'adamo
1529	50315538	Andriefersohn Tâmara Rodrigues De Lima
1530	50296035	Antonio Diego Vieira Moço
1531	50257218	Bruno De Oliveira Ribeiro Moraes
1532	50296647	Bruno Ferreira Azevedo Da Silveira
1533	44323581	Carlos Egídio Pinto Queiroz
1534	44231644	Cassiano Da Silva Marinelli
1535	50350285	Claudia Faria Marin
1536	44349939	Cristiane Pereira Gabril
1537	50296990	David Anderson Silva Marques
1538	50258192	Diégo Nascimento Do Vale
1539	50312995	Domenica Soares Da Silva
1540	50283472	Edlaine Jardim Da Silva
1541	43792677	Elen Do Nascimento Conceição
1542	44230621	Eloi De Souza Lusquinos
1543	44093330	Filipe Góes Magalhães
1544	44091540	Flavio Augusto Fernandez Leal
1545	50779370	Gabriel Jesus Barreto
1546	50349708	Geraldo Felipe Dos Santos
1547	50310674	Gilson Batista Felizardo
1548	50308971	Jonatas Carneiro Leão Da Silva
1549	50313053	Juliana Cristina Farias Barbosa
1550	44159234	Lilian Pereira Jaques
1551	50322176	Luana Kelly Boechat Emidio De Lucena
1552	41867890	Luciana Vilela Vaz

1553	44001517	Luiz Eduardo Matias Mota
1554	50283570	Luiz Felipe Muniz Azevedo
1555	50313096	Maicom De Souza Gomes
1556	50260014	Marcos Valadão Trindade
1557	50284037	Michelle Loureiro Ribeiro Lessa
1558	44591632	Millayne Da Costa Malafaia Cabral
1559	50279408	Monica Dias Lopes Da Silva
1560	6409644	Paulo Henrique Rodrigues Damasceno
1561	41809491	Pedro Antônio Bizarelli Miranda
1562	50312286	Rayane Pariz De Jesus
1563	44093381	Renato Chernicharo Rocha
1564	50265490	Rodrigo Monteiro Batista
1565	50260618	Ruan Carlos Seixas Da Silva
1566	50266683	Rullian Dos Santos Custodio
1567	50285831	Stéphanie Faria Gomes
1568	50290126	Thais Alves De Alencar Gomes
1569	44029918	Thais Ribeiro Dias Azevedo
1570	4423290	Thiago Lemos Alves Lopes
1571	43799400	Ursula Simone Da Conceicao
1572	50323873	Vinicius Bello Hermelino
1573	50314041	Vitor Vinicius Brito Da Silva

Id: 2431415

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO PRESIDENTE DE 10.10.2022**

INSTAURA tomada de contas, com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o possível dano ao erário, em decorrência da ausência de nomeação de gestor ou fiscal do Contrato (caput e § 1º do art. 67 da Lei 8666/93) e ausência de termos de recebimento provisório e definitivo do objeto (alínea "a" e "b" do inciso I, art. 73 da Lei 8666/93) relativo ao Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções nº. 185/2001, celebrado em 25/04/2002 junto à Associação Carioca de Ensino Superior - UNICARIOCA, com base no artigo 5º da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, em atendimento à solicitação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE 105.325-2/2008, e pela Assessoria de Controle Interno desta autarquia. Proc. nº SEI-150023/000822/2022.

Id: 2431403

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR GERAL DE 10.10.2022**

PROC. Nº SEI-150066/001328/2022 - APLICO penalidade de ADVERTÊNCIA (art. 74, I, c/c o art. 74, § 1º, da Resolução CONTRAN nº 789/2020) ao CFC FREGUESIA RIO LTDA - AB/832, fundamentada no descumprimento das atribuições previstas no art. 46º §1, c/c o art. 69, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

PROC. Nº SEI-150142/003189/2022 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei nº 9.503/97 (CTB), expedida em nome de ROBERTA NASCIMENTO DA SILVA, registro nº 480429501, levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 05/06/2020; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROC. Nº SEI-150142/003190/2022 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei nº 9.503/97 (CTB), expedida em nome de SEBASTIAO MARMELO PIRES (Registro nº 282998303), levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 06/12/2019; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROC. Nº SEI-150142/003201/2022 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei nº 9.503/97 (CTB), expedida em nome de DEDAECY PIRES DA SILVA (Registro nº 1125925053), levando-se em consideração o prazo de 03 (três) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 08/05/2019; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROC. Nº SEI-150142/003202/2022 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei nº 9.503/97 (CTB), expedida em nome de FRANCISCO EDUARDO TODARO (Registro nº 165985613), levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 11/07/2019; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROC. Nº SEI-150142/003206/2022 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei nº 9.503/97 (CTB), expedida em nome de RAPHAEL GONCALVES GOUVEA, registro nº 4446512205, levando-se em consideração o prazo de 08 (oito) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 29/11/2013; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROC. Nº SEI-150142/003207/2022 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de THALLES SILVA DOS SANTOS (Registro nº 4483293769), levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 07/03/2017; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

DE 11.10.2022

PROC. Nº SEI-150066/002402/2021 - APLICO a penalidade de ADVERTÊNCIA (art. 74, I c/c o 74, §1º, da Resolução CONTRAN 789/2020) ao CFC AUTO MOTO ESCOLA NOVO RIO LTDA, DH AB/150, fundamentada no art. 48, inciso IV c/c artigo 69, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

PROC. Nº SEI-150065/022592/2022 - DETERMINO o cancelamento da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 263 - § 1º da CTB, por ter sido emitida com irregularidade, em nome de REGINA CANDIDA SOUZA LIMA, Registro Nacional 04854222132.

PROC. Nº SEI-150065/026440/2022 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de LUIZ CARLOS PIMENTA, registro nº 03706692263, levando-se em consideração o prazo de 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 18/01/2022; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROC. Nº SEI-150142/003199/2022 - DETERMINO A cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de LUANA DE CARVALHO COSTA MENDES (Registro nº 2838366620), levando-se em consideração o prazo de 02 meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 10/02/2020; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROC. Nº SEI-150142/003203/2022 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de GIOVANI DOS SANTOS (Registro nº3106467764), levando-se em consideração o prazo de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 01/04/2013; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

Id: 2431309

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****DESPACHOS DO COORDENADOR DE 28.09.2022**

PROC. Nº SEI-150159/005231/2022 (E-12/061/5894/2017) - LUCIANO LEAL SANTOS, Id. Funcional nº 4433149-5. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 24/06/2017 a 22/06/2022.

DE 29.09.2022

PROC. Nº SEI-150159/005225/2022 (E-12/061/1109/2017) - MARCELO VIEIRA ADLER, Id. Funcional nº 4400230-0. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 05/03/2017 a 03/03/2022.

DE 11.10.2022

PROC. Nº SEI-150159/005216/2022 (E-12/061/8610/2014) - EMILSON GOMES DOS SANTOS, Id. Funcional nº 5029750-3. **TORNO** nula a averbação de tempo de serviço em seu inteiro teor, publicada no DOERJ nº 176 de 22/09/2014, retificado no DOERJ nº 203 de 29/10/2014, através do processo nº E-12/061/8610/2014 E **AUTORIZE** a averbação de tempo de serviço, na forma a seguir: Com base no art.9º e seu parágrafo único da Lei nº 530, de 04/03/1982, prestado no período compreendido entre: 01/07/1989 a 17/11/1992; a Labomar Laboratório de Análises Clínicas Ltda. No total de 1.236 dias de exercício E com base no inciso I, do art.80, do Decreto-Lei nº 2479/79, de 08/03/1979, no período compreendido entre: 18/11/1992 a 05/05/1998, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro; 05/08/1998 a 19/05/2014, a Guarda Municipal da Cidade do Rio de Janeiro. No total de 7.762 dias de exercício.

Id: 2431310

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 10/10/2022**

PROCESSO Nº SEI-22/006/001375/2019 - CONCEDE a contagem de tempo de serviço, para fins de licença prêmio, à servidora CLARICE SILVA DE OLIVEIRA, Id. Funcional nº 44346778, Operador Lotérico, Classe III, Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da LOTERJ, nos termos do art. 129, do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979, e com fundamento no despacho do Departamento de Gestão de Pessoal, referente ao período de 02/10/2017 a 30/09/2022.

DE 12/10/2022

PROCESSO SEI-22/006/001375/2019 - CONCEDE o gozo de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora CLARICE SILVA DE OLIVEIRA, Operador Lotérico, Classe III, Id. Funcional nº 44346778, parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, nos termos do art. 97, inciso VI e dos arts. 129, 130, 131 e 135, todos do Decreto Estadual nº 2.479, de 08/03/1979, referente ao período de 02/10/2017 a 30/09/2022, a usufruir de 13/10/2022 a 10/01/2023.

Id: 2431307

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO PRESIDENTE DE 11/10/2022**

PROCESSO Nº SEI-150162/000221/2022 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor